



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 838/2017

Em, 17 de ABRIL de 2017.

Criar o cadastro dos artistas locais para eventos realizados em nossa cidade e possíveis consultas de outros municípios para contratar artistas da terra.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica a cargo do município de Santa Luzia, a partir dessa data de providenciar através de secretaria competente o cadastro de todos os artistas locais.

Art. 2º - Compreende-se como artistas: cantores, artesãos, escritores, poetas, repentistas e similares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA – PB, EM 17/04/2017.

Dr. Alexandre de Araújo
JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Jose Alexandre de Araujo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894-53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB